



**Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis.**

**Referente à Consulta n. 38/2019.**

**Autor: Eli Bernardina Vieira de Souza e Silva**

**Assunto: Pagamento das diferenças originadas da Lei n. 6.807/2005.**



Senhor Presidente

A questão posta no presente requerimento diz respeito aos valores que foram originados com a edição da Lei Municipal n. 6.807 de 2005 cuja Ementa assim dispõe:

“CONCEDE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTO AOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS”

Ao compulsar a referida legislação, observa-se que a mesma se destinou a conceder aos servidores ativos desta Casa os percentuais de reajustes de vencimentos concedidos aos servidores do Poder Executivo no período de 1996 a 2003 conforme especificado em seu artigo 1º.

A primeira conclusão a que se chega é a de que, todos os servidores ativos á época da edição da norma e que trabalharam no referido período de 1996 a 2003 são os destinatários legítimos dos termos da lei.

Este é exatamente o caso do ex-servidor efetivo do quadro da Câmara Municipal, José Carlos de Souza e Silva, falecido em 29 de abril do corrente ano.

Já tivemos oportunidade de manifestar nosso entendimento a respeito do direito da ora requerente, quando de sua solicitação inaugural, levando-se em conta a existência de uma lista de servidores aposentados que após o referido ato continuam a perceber referidos valores derivados da lei n. 6.807 de 2005, conhecida como Lei Marcílio.

Naquela ocasião já opinamos no sentido do pagamento dos valores a requerente, viúva de servidor desta Casa, haja vista que seu falecido marido era servidor efetivo da Câmara Municipal à época da edição da referida norma e de igual forma, à época dos fatos que acabaram por originar a referida norma, ou seja, encontrava-se trabalhando no período compreendido entre 1996 a 2003, não tendo recebido, como os demais servidores do quadro aqueles reajustes concedidos aos servidores da Prefeitura Municipal.



ESTADODE SANTA CATARINA  
CÂMARAMUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
PROCURADORIA GERAL

---

Em tendo sido acolhida nossa manifestação, conforme consta do presente requerimento que informa que a requerente já percebeu uma parcela do referido montante, entendemos que é justa sua reivindicação no sentido de que sejam pagos os atrasados até a data do falecimento do servidor, mantendo-se, desta forma, a coerência em relação ao nosso posicionamento anterior.

Assim, por entendermos que a mesma possui o direito de perceber os mesmos valores, nas mesmas ocasiões em que esta Casa efetuar o pagamento a seus servidores ativos, nos posicionamos de forma favorável ao pagamento dos valores pleiteados.

A elevada consideração de Vossa Excelência.

**Florianópolis, 11 de novembro de 2019.**

  
**Marcelo Machado**  
**Procurador**